



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministérios do Interior e das Finanças :

Decreto-Lei n.º 38:216 — *Dá nova redacção ao § único do artigo 12.º e ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38:128, que designa as receitas que constituem o Fundo de socorro social durante o ano de 1951.*

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 38:217 — *Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinado a dotar o n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.*

director-geral da Assistência em todos os actos e contratos necessários à sua administração, podendo autorizar as correspondentes despesas que não excedam 1.000\$.

Art. 17.º Os serviços administrativos e o expediente relativo à administração e movimentação do Fundo, assim como o das comissões que funcionem em Lisboa, ficam a cargo da Direcção-Geral da Assistência e serão desempenhados por pessoal desta e dos Institutos, fora das horas normais de trabalho, ou ainda por indivíduos estranhos, percebendo uns e outros as gratificações que forem fixadas por despacho do Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo, da República, 5 de Abril de 1951. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Branches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 38:216

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 12.º e o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38:128, de 30 de Dezembro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º

§ único. A aplicação deste Fundo fica dependente de despacho do Ministro do Interior, outorgando o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:217

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:179, de 23 de Fevereiro de 1951, e nos termos da alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, em execução do primeiro dos citados diplomas, depois de ouvido o Ministro das Finanças, de harmonia com o preceituado no n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, um crédito especial da quantia de 588.870\$, destinado a dotar o n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste último Ministério, o qual passa a figurar com a seguinte discriminação:

1) *Pessoal dos quadros aprovados por lei (a):*

Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes
	Remuneração-base		Suplemento	Soma	
	Soldo	Exercício			
1 chefe dos Serviços Cartográficos (coronel de qualquer arma com o curso do estado-maior — coronel do C. E. M.)	22.500\$00	6.750\$00	23.400\$00	52.650\$00	52.650\$00